PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2026
CONTRATO Nº 109/2026-CPL

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João Batista, nº 170, Centro, São João da Varjota-PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.676/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José dos Santos Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, 2º Pavimento, Zona Industrial, CEP 71.200-256, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e CPF nº 505.439.381-15, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo nº 049/2026 e da Dispensa de Licitação nº 13/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, DESTINADA À REALIZAÇÃO, EM MEIO DIGITAL, DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021, conforme especificações, funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Conforme Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 049/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:
2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.
2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição e naquilo que não o contrariem, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem a contratação, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO
4.1. O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 13/2026, Processo Administrativo nº 049/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de instrução da contratação direta

previstos no art. 72 da mesma Lei, bem como o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o parecer jurídico e o ato de autorização/ratificação constantes dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante disponibilização e manutenção de acesso à plataforma eletrônica via internet, incluindo as funcionalidades, suporte técnico, infraestrutura, manutenção e demais serviços previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sem dispêndio financeiro para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
7.12. Quando previsto no modelo comercial constante da proposta e dos documentos da contratação, cobrar dos fornecedores interessados e cadastrados os valores relativos à utilização do sistema, sem qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável;
7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos so1icitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.
7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.
7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.
7.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.
8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
8.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e
8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS
9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO
10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL
11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:
11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;
11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;
11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;
11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,[1] a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES
12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.
12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.
13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA
14.1. A disponibilização e utilização da plataforma pela CONTRATANTE ocorrerão sem dispêndio de recursos financeiros pelo Município, conforme condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e nos documentos da contratação.
14.2. Eventuais valores relativos à utilização do sistema pelos fornecedores interessados e cadastrados serão de responsabilidade destes, conforme o modelo comercial apresentado pela CONTRATADA, não gerando obrigação de pagamento pela CONTRATANTE.
14.3 Em razão da inexistência de contraprestação pecuniária por parte da Administração, não haverá empenho, liquidação ou pagamento em favor da contratada, razão pela qual não se aplicam os procedimentos relativos à emissão de nota fiscal para fins de pagamento, liquidação da despesa, prazo e forma de pagamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
14.4 O fiscal do contrato atestará a execução dos serviços mediante verificação da disponibilidade da plataforma, do regular funcionamento de suas funcionalidades, da prestação do suporte técnico, da manutenção do sistema e do cumprimento das demais obrigações contratuais.
14.4 Constatadas falhas na prestação dos serviços, a contratada será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que: 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8;
d) multa, quando cabível, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza da obrigação descumprida, os prejuízos eventualmente causados à Administração e as disposições previstas no instrumento contratual;
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa.
15.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.6 Considerando a inexistência de contraprestação financeira pela Administração Pública, eventual aplicação de multa deverá observar a compatibilidade da penalidade com a natureza gratuita da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
16.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com início na data de 14/09/2026 e encerramento em 14/09/2028, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e observados os requisitos e o limite legal aplicáveis aos serviços e fornecimentos contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.1. As eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, precedidas da devida justificativa e da verificação dos requisitos legais aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE OEIRAS-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promoverá as demais publicações legalmente exigíveis.
18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

São João da Varjota-PI, 14 de setembro de 2026.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
c=BR, st=PI, l=Sao Joao da Varjota, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2026.09.14 11:15:28 -03'00'

José dos Santos Barbosa
Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI
CONTRATANTE:

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115

Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115
Dados: 2026.09.15 14:30:33 -03'00'

_____

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A
CNPJ nº 09.397.355/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____RG/CPF_____

2_____RG/CPF_____